

LEI N° 846, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA OS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 13 DA LEI N° 677, DE 02 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Os Incisos II, III e IV do Artigo 13 da Lei n° 677, de 02 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

II - Vias Articuladoras: São as vias que tem por função interligar bairros e distritos. Possuem perfil viário mínimo de 22,00 metros, e recuo frontal para edificação de atividades não industriais de 16,00 metros contados a partir do eixo da via; para indústrias e atividades geradoras de tráfego, o recuo deverá obedecer 21,00 metros contados a partir do eixo da via. São elas:

- a - Estrada Capão da Lagoa (antiga Av. Goodyear);
- b – Av. Quatro de Maio (Acesso a BR 290);
- c - Av. Avelino Maciel Neto (antiga Estrada da Cooperativa);

...

III. - Vias Coletoras: São as vias que distribuem o tráfego para as vias articuladoras ou outra coletora, encontram-se com estas em pelo menos um cruzamento. Possuem perfil viário mínimo de 17,00 metros, e recuo frontal para edificação de 3,0 metros contados a partir do alinhamento do terreno. Em terrenos de esquina entre vias coletoras, o recuo frontal para edificação deverá ser de 3,0 metros em qualquer dos alinhamentos. A saber:

- a - Rua Poggi Marcos dos Reis (Av. Principal do Loteamento Popular → 1ª Perimetral);

III-A - Vias Semi-Coletoras: São as vias que distribuem o tráfego para as vias articuladoras, coletoras, ou outra semi-coletora, encontram-se com estas em pelo menos um cruzamento. Possuem perfil viário mínimo de 15,00 metros, e recuo frontal para edificação de 3,0 metros contados a partir do alinhamento do terreno. Em terrenos de esquina, entre vias semi-coletoras ou entre vias semi-coletoras e locais, excepcionalmente, aceitar-se-á, na frente de maior extensão do lote, recuo frontal para edificação de 1,50 metros. São elas:

- a - Rua Hilário Nunes;
- b - Av. Achilles Soares de Vargas;
- c- Rua Vanderlei Jost;
- d- Rua João de Oliveira Gomes;

LEI Nº 846, DE 09 DE MARÇO DE 2006 - FL. 02

...

IV - Vias Locais: Entende-se por vias locais, as vias de acesso residencial. Possuem gabarito mínimo de 12,00 metros e recuo frontal para edificação de 3,0 metros a partir do alinhamento do terreno. Em terrenos de esquina entre vias locais ou entre vias locais e semi-coletoras, excepcionalmente, aceitar-se-á, na frente de maior extensão do lote, recuo frontal para edificação de 1,50 metros. São elas:

a - Demais vias urbanas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 09 de março de 2006.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo
e Captação de Recursos

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento